



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1771, DE 8 DE AGOSTO DE 2007.

Concede remissão de crédito tributário e anistia de multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas a remissão de crédito tributário, lançado ou não por meio de Auto de Infração, e anistia das multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA até o mês de julho de 2007.

Art. 2º A fruição dos benefícios concedidos no *caput* do artigo anterior fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – ter o contribuinte recolhido em forma de ICMS o valor integral da contribuição no referido período; e

II – iniciar o recolhimento para o FITHA a partir do mês de agosto de 2007, nos termos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador